



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°207 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Novembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2017**

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO A DISPENSA DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA A PROTESTO.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES, pessoa Jurídica de Direito Público interno, cadastrado no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Exmo. Prefeito ANGELO GUARÇONI e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.064.444/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. João Dalmácio Castello Miguel, titular da Carteira de Identidade (CI) n° 72.573 e inscrito no CPF/MF sob o n° 014.555.087-72, considerando publicação do Provimento n° 17, de 04 de julho de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, RESOLVEM celebrar o presente convênio nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

1.1. Constitui objeto deste Convênio a remessa a protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) emitidas pelo MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES, independentemente do valor do crédito e das sentenças judiciais condenatórias de quantia certa em favor da Prefeitura desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito, independentemente de prévio depósito de emolumentos, contribuições ou de quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos na forma do item abaixo.

1.2. Os emolumentos, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores na seguinte conformidade:

- no ato elisivo do protesto;
- Após a efetivação do protesto: o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável e incluirão os valores dos emolumentos de apontamento e dos emolumentos de cancelamento, ambos cobrados com a

tabela vigente na data da protocolização do cancelamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA**

2.1. O protesto das Certidões da Dívida Ativa - CDA's será realizado pelos Tabeliães de Protesto e Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

2.2. O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES procederá ao encaminhamento das Certidões da Dívida Ativa para protesto através das Centrais de Remessa de Arquivos - CRA's.

2.3. As CDA's deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, devidamente acompanhadas das respectivas fichas de compensação com vencimento para o último dia útil do mês de sua emissão. As CDA's enviadas por meio eletrônico deverão obrigatoriamente vir assinadas digitalmente em conformidade com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória n° 2200/2001.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES**

3.1. Após a protocolização da CDA a protesto, e enquanto perdurar o processo do protesto, o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES se responsabiliza por encaminhar os devedores ao tabelionato competente.

3.2. São de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES os dados fornecidos aos tabelionatos. Cabe a eles a verificação dos caracteres formais extrínsecos, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei n° 9.492/97.

3.3. O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida a protesto das CDA's.

3.4. As partes conveniadas empenharão os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO PELOS TABELIÃES DE PROTESTO**

4.1. É condição suspensiva da execução das atividades do presente Convênio a sua ratificação pelos Tabeliães de Protesto de cada Comarca.

4.2. A Seção Estadual do IEPTB deverá elaborar listagem dos tabelionatos que não ratificarem o presente convênio, encaminhando-a a Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro do juízo do Município de Vitória - ES, Comarca da Capital, para dirimir qualquer demanda oriunda do presente convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O presente Termo de Convênio passa a vigorar na data de sua assinatura, devendo ser remetida uma via à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Vitória - Espírito Santo, 15 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PROTESTO DE TÍTULOS - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO